



Tamboril
PREFEITURA



CONTRATO Nº 2026.07.23.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026/DL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00016.20260602/0001-66

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
2026.07.23.001, QUE FAZEM ENTRE SI A
SECRETARIA MUNICIPAL DA
SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, E
A EMPRESA MANDACARU LOJA DE
ARTIGOS MILITARES E DEFESA LTDA.

Pelo presente instrumento, o Município de Tamboril - CE, pessoa jurídica de direito publica interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.705.817/0001-04, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Germiniano Rodrigues de Farias, S/N, Bairro São Pedro, Tamboril - CE, CEP 63.750-000, através da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**, neste ato representado pelo respectivo Secretário, o Sr. Cícero Glaubio Campos Silvano, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **MANDACARU LOJA DE ARTIGOS MILITARES E DEFESA LTDA**, estabelecida na Av. Luciano Magalhães, 96, Letra C, Bela Vista, Boa Viagem/CE - CEP: 62.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.510.927/0001-40, neste ato representado pelo o Sr. Vinicius Pinheiro Melo, portador do CPF/MF nº 016.548.623-63, apenas denominado de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 00016.20260602/0001-66, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 040/2026/DL, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a AQUISIÇÕES DE COLETES DE PROTEÇÃO BALÍSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA GUARDA MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICIPIO DE TAMBORIL - CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. A proposta do CONTRATADO;
 - 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 64.819,78 (sessenta e quatro mil, oitocentos e dezenove reais e setenta e oito centavos)**, conforme abaixo especificado:
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07 705 817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



4. CL USULA QUARTA – DOTA  O OR AMENT RIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contrata  o correr o   conta de recursos espec ficos consignados no Or amento, nas seguintes dota  es:

a) 1601.06.181.0801.2.081 – Manuten  o da Secretaria de Seguran a P blica e Cidadania, no elemento de despesa n  3.3.90.30.00 – Material de Consumo; fonte de recursos n  1500000000 – Recursos n o vinculados de impostos.

4.2. A dota  o relativa aos exerc cios financeiros subsequentes ser  indicada ap s aprova  o da Lei Or ament ria respectiva e libera  o dos cr ditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CL USULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento ser  efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emiss o de Ordem Banc ria, para cr dito em conta corrente da CONTRATADA em at  30 (trinta) dias ap s apresenta  o da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administra  o, na forma e prazo estabelecido neste Projeto B sico.

5.2. O pagamento somente ser  autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato   verifica  o da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em rela  o aos servi os efetivamente prestados.

5.3. Havendo erro na apresenta  o da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes   contrata  o, ou, ainda, circunst ncia que impe a a liquida  o da despesa, como, por exemplo, obriga  o financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimpl ncia, o pagamento ficar  sobrestado at  que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hip tese, o prazo para pagamento iniciar-se-  ap s a comprova  o da regulariza  o da situa  o, n o acarretando qualquer  nus para a Contratante.

5.4. Ser  considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem banc ria para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento   contratada, ser  realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manuten  o das condi  es de habilita  o exigidas no aviso de dispensa eletr nica de licita  o.

5.6. Constatando-se, a situa  o de irregularidade da contratada, ser  providenciada sua advert ncia, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situa  o ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poder  ser prorrogado uma vez, por igual per odo, a crit rio da contratante.

5.7. N o havendo regulariza  o ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante dever  comunicar aos  rg os respons veis pela fiscaliza  o da regularidade fiscal quanto   inadimpl ncia da contratada, bem como quanto   exist ncia de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necess rios para garantir o recebimento de seus cr ditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a contratante dever  adotar as medidas necess rias   rescis o contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada   contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execu  o do objeto, os pagamentos ser o realizados normalmente, at  que se decida pela rescis o do contrato, caso a contratada n o regularize sua situa  o junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n  123, de 2006, n o sofrer  a reten  o tribut ria quanto aos impostos e contribui  es abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficar  condicionado   apresenta  o de comprova  o, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tribut rio favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada n o tenha concorrido,



Centro Administrativo Ant nio Mota
Rua Germin nio Rodrigues de F rias S/N
Bairro S o Pedro CNPJ 07 705 817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

(Handwritten signature)



Tamboril
PREFEITURA



de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação formal do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela a Servidora, a Sra. Marília Kércia Soares de Carvalho Melo, especialmente designado pelo Secretário Municipal da Segurança Pública e Cidadania, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021, doravante denominada fiscal de contrato.

8.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Contratante, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução dos serviços, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

8.3. A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

- 9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 9.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;
- 9.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 9.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 9.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 9.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 9.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de entrega dos bens, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 9.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 9.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução da avença;
- 9.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 9.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
 - 9.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - 9.2.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
 - 9.2.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos objetos do Contrato;
 - 9.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela CONTRATANTE;
 - 9.2.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
 - 9.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



- eletrônica de licitação;
- 9.2.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 9.2.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 9.2.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;
- 9.2.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 9.2.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.2.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 9.2.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução da avença;
- 9.2.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.2.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do contrato;
- 9.2.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;
- 9.2.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;
- 9.2.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;
- 9.2.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 9.2.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;
- 9.2.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 9.2.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- 9.2.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;
- 9.2.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;
- 9.2.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



- 10.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- 10.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;
- 10.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- 10.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.
- 10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:
- 10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração,



(Handwritten signature)



Tamboril
PREFEITURA



observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstos no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos regulador-fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

14.1.1. Tratar os dados a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

14.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

14.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

Handwritten signature



Tamboril
PREFEITURA



14.1.4. Garantir, por si pr pria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, s cios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, s cios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de n o os utilizar para outros fins, com exce  o da presta  o de servi os   **CONTRATANTE**. Ainda, treinar  e orientar  a sua equipe sobre as disposi  es legais aplic veis em rela  o   prote  o de dados.

14.2. Os dados n o poder o ser revelados a terceiros, com exce  o da pr via autoriza  o por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribui  o de c pias, resumos, compila  es, extratos, an lises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informa  es.

14.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determina  o legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade p blica, dever  informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cab veis.

14.4. A **CONTRATADA** dever  notificar a **CONTRATANTE** em at  24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

14.4.1. Qualquer n o cumprimento (ainda que suspeito) das disposi  es legais relativas   prote  o de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcion rios, ou terceiros autorizados;

14.4.2. Qualquer outra viola  o de seguran a no  mbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

14.5. A **CONTRATADA** ser  integralmente respons vel pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta   **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cl usulas previstas neste cap tulo quanto a prote  o e uso dos dados pessoais.

15. CL USULA D CIMA QUINTA - AQUISI  O E CRIT RIOS DE ACEITA  O DO OBJETO.

15.1. O prazo de entrega dos bens   de at  15 (quinze) dias consecutivos, contados do recebimento da ordem de compra.

15.2. Caso n o seja poss vel a entrega na data assinalada, a empresa dever  comunicar as raz es respectivas com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de anteced ncia para que qualquer pleito de prorroga  o de prazo seja analisado, ressalvadas situa  es de caso fortuito e for a maior.

15.3. Os bens dever o ser entregues nos prazos, quantidades e locais previstos na ordem de compra emitida pela secretaria contratante.

15.4. Os bens ser o recebidos provisoriamente, de forma sum ria, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) respons vel pelo acompanhamento e fiscaliza  o do contrato, para efeito de posterior verifica  o de sua conformidade com as especifica  es constantes neste Termo de Refer ncia e na proposta.

15.5. Os bens poder o ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especifica  es constantes no Termo de Refer ncia e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (tr s) dias, a contar da notifica  o da contratada,  s suas custas, sem preju zo da aplica  o das penalidades.

15.6. Os bens ser o recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provis rio, ap s a verifica  o da qualidade e quantidade do material e consequente aceita  o mediante termo detalhado.

15.7. Na hip tese de a verifica  o a que se refere o subitem anterior n o ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-  como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do



Centro Administrativo Ant nio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro S o Pedro CNPJ 07.705.617/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



esgotamento do prazo.

15.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.9. Toda e qualquer manutenção preventiva ou corretiva só será executada após a emissão do orçamento prévio, contendo relação com o valor das peças, a discriminação do serviço a ser realizado, prazo para execução da manutenção dos veículos e autorização do fiscal do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Tamboril para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tamboril/CE, 23 de julho de 2026.


CICERO GLAUBIO CAMPOS SILVANO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEGURANÇA
PÚBLICA E CIDADANIA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS PINHEIRO MELO
Data: 24/07/2026 11:11:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**MANDACARU LOJA DE ARTIGOS
MILITARES E DEFESA LTDA**
Vinicius Pinheiro Melo
CPF/MF nº 016.548.623-63
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.  CPF/MF Nº 110.113.063.12
2.  CPF/MF Nº 063924.433.30



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I AO CONTRATO Nº 2026.07.23.001

PROCESSO: Dispensa de Licitação nº 040/2026/DL

CONTRATO Nº 2026.07.23.001

EMPRESA: MANDACARU LOJA DE ARTIGOS MILITARES E DEFESA LTDA

CNPJ: 50.510.927/0001-40

ENDEREÇO: Av. Luciano Magalhães, 96, Letra C, Bela Vista, Boa Viagem/CE - CEP: 62.700-000.

LOTE UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO P) - COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO P)	UNIDADE	11	PROTECTA	R\$ 1.749,25	R\$ 19.241,75
2	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO M) - COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO M)	UNIDADE	12	PROTECTA	R\$ 1.774,67	R\$ 21.296,04
3	COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA, MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO G) - COLETE BALISTICO NÍVEL IIIA, MODELO GLADIADOR. FABRICANTE PROTECTA. (TAMANHO G)	UNIDADE	3	PROTECTA	R\$ 1.819,33	R\$ 5.457,99
4	CAPA COLETE FABRICAÇÃO EM CORDURA 1000 COR AZUL, TÁTICA- INCLUSO EMBORRACHADO DA GUARDA + QRA COM TIPO SANGUINEO - CAPA COLETE FABRICAÇÃO EM CORDURA 1000 COR AZUL, TÁTICA- INCLUSO EMBORRACHADO DA GUARDA + QRA COM TIPO SANGUINEO	UNIDADE	26	PROTECTA	R\$ 724,00	R\$ 18.824,00
VALOR TOTAL:						R\$ 64.819,78



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

2